



PROTOCOLO

Entre a:

Câmara Municipal de Tavira, representada pelo Presidente Sr. Eng^o José Macário Correia, que celebra o presente protocolo na qualidade de 1^o. Outorgante.

e

A EVA-Transportes, SA, com sede em Faro, na Av. da República n^o. 5, titular do cartão de pessoa colectiva n^o. 502536071, representada pelo vogal do Conselho de Administração Sr. Eng^o. Carlos Luis Osório Gomes, que celebra o presente protocolo na qualidade de 2^o. Outorgante;

É, de boa fé, celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a **(Objecto)**

A EVA-Transportes,SA na qualidade de empresa concessionária da rede de Transportes Públicos Rodoviários de Passageiros, que serve o Concelho de Tavira, compromete-se a proceder ao prolongamento da carreira Tavira – Amaro Gonçalves até ao cruzamento de Brejos.

CLÁUSULA 2^a **(Periodicidade)**

O prolongamento a que se refere a cláusula anterior realizar-se-á todos os dias de 2^a a 6^a feira, excepto feriados.

CLÁUSULA 3^a **(Horário)**

O serviço será realizado até ao cruzamento de Brejos no primeiro horário da manhã e no último regresso do período da tarde.



CLÁUSULA 4ª
(Títulos de Transporte)

São válidos os títulos de transportes utilizáveis nas carreiras interurbanas de serviço público que constituem receita do 2º outorgante.

CLÁUSULA 5ª
(Meios Utilizados)

Para a realização do serviço a que se refere o presente protocolo a EVA-Transportes,SA utilizará os meios materiais e humanos que satisfaçam os preceitos legais designadamente para o transporte público rodoviário de passageiros.

CLÁUSULA 6ª
(Comparticipação)

Para fazer face à inexistência de rentabilidade económica do serviço objecto do presente protocolo, a Câmara Municipal de Tavira atribui uma participação mensal de 60.000\$00 (sessenta mil escudos).

CLÁUSULA 7ª
(Iva)

Ao valor indicado na cláusula anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 8ª
(Facturação)

O 2º outorgante emitirá mensalmente a correspondente factura, sendo o pagamento efectuado no prazo de 30 dias, contados da data da referida factura.

CLÁUSULA 9ª
(Actualização)

O valor da participação estabelecido na cláusula 6ª é actualizável quando se verifique alteração do tarifário das carreiras interurbanas de serviço público aplicando-se, nesta revisão, a taxa de variação média do tarifário que ocorra nos serviços interurbanos.

CLÁUSULA 10ª
(Validade)

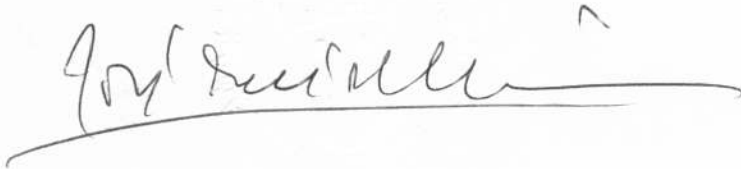
O presente protocolo é válido por um ano, a contar da data de início do serviço, sendo tacitamente renovado por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 11ª
(Início)

O presente protocolo inicia a sua aplicabilidade no dia 01 de Março de 2001.

Faro 13 de Fevereiro de 2001

O 1º. OUTORGANTE

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'João Duarte', written over a horizontal line.

O 2º OUTORGANTE

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.